

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 008/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 306/2026. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO GRATUITO DE APARELHO SENSOR PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE. DESTINAÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIAGNOSTICADAS COM DIABETES TIPO 1. ANÁLISE DE MÉRITO. PROTEÇÃO À SAÚDE E À INFÂNCIA. RELEVÂNCIA SOCIAL E HUMANA DA PROPOSIÇÃO. COMPATIBILIDADE TEMÁTICA COM AS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Origem: Poder Executivo Municipal (Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG)

Assunto: Análise de mérito do Projeto de Lei nº 306/2026, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer aparelho sensor para monitoramento contínuo de glicose às crianças e adolescentes diagnosticadas com diabetes tipo 1, e dá outras providências."

Relator: Vereador Luciano Marcos de Freitas

1. RELATÓRIO

Esta Comissão analisa o mérito do Projeto de Lei nº 306/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado à Câmara Municipal de Santa Margarida por meio de mensagem datada de 30 de abril de 2026 e protocolado em 22 de maio de 2026. A proposição visa autorizar o fornecimento gratuito do sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como de todos os insumos necessários para o seu adequado funcionamento, a crianças e adolescentes com diagnóstico de diabetes tipo 1 que realizam tratamento contínuo.

A concessão do referido benefício está condicionada, nos termos da proposta, à comprovação da necessidade do uso contínuo do aparelho por meio de laudo médico ou exames laboratoriais, à apresentação de documento que ateste o diagnóstico de diabetes tipo 1 e à comprovação de residência no território municipal. Ademais, estabelece-se no texto legal que as despesas decorrentes da execução da futura lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, permitida a suplementação necessária na forma da legislação aplicável.

A proposição foi distribuída a este órgão colegiado na reunião realizada em 29 de maio de 2026, ocasião em que este Vereador foi designado como relator para a análise fática e elaboração do respectivo parecer.

É o relatório.

2. ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Da competência temática da comissão

A matéria em exame insere-se de forma direta no âmbito de atuação da Comissão de Educação, Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Margarida, em seu artigo 103, inciso III, combinado com o artigo 104, inciso III, alíneas *a* e *c*, atribui a este colegiado a competência específica para opinar sobre assuntos que versem sobre a saúde, assistência médica, sanitária, além da proteção à família, à infância e à adolescência. Desse modo, o exame do mérito da presente proposta é de inteira responsabilidade deste grupo técnico.

Do mérito da proposição e o interesse público

No mérito, a proposição é dotada de elevado interesse público e social. Com efeito, o projeto busca sanar uma grave dificuldade enfrentada pelas famílias de crianças e adolescentes com diabetes tipo 1 em Santa Margarida/MG, assegurando-lhes uma alternativa digna, indolor e eficiente para o controle de uma patologia crônica e severa.

A proteção à infância e à adolescência como prioridade absoluta

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente impõem ao poder público o dever de assegurar, com prioridade absoluta, o direito à vida e à saúde das crianças e dos jovens. O fornecimento do sensor de monitoramento contínuo atende a essa exigência fundamental, oferecendo proteção diferenciada a um grupo vulnerável que necessita de assistência contínua do Estado para seu desenvolvimento físico e social saudável.

A humanização do tratamento e a inovação tecnológica na saúde

O método tradicional de controle glicêmico exige múltiplas picadas diárias nos dedos para a coleta de sangue, o que representa um procedimento doloroso, desgastante e psicologicamente prejudicial para pacientes em idade de crescimento. A substituição desse método pelo sensor de monitoramento contínuo (*dispositivo fixado na parte posterior do braço que realiza leituras automáticas e constantes das variações glicêmicas*) confere dignidade,

segurança e conforto aos pacientes e aos seus responsáveis. Essa inovação tecnológica permite reações imediatas diante de crises de hipoglicemia ou hiperglicemia, reduzindo o risco de sequelas graves e episódios de urgência médica.

Da viabilidade financeira e o controle administrativo

O projeto apresenta salvaguardas importantes que asseguram o controle administrativo e a responsabilidade fiscal. O acesso ao benefício exige a comprovação técnica da necessidade por profissional habilitado, laudo médico atualizado e comprovação de residência no município. Além disso, a previsão de custeio por dotações orçamentárias próprias demonstra planejamento e sintonia com as diretrizes financeiras do Município, conferindo segurança jurídica e viabilidade prática à execução da política pública proposta.

3. CONCLUSÃO E VOTO

Diante dos fundamentos expostos, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 306/2026 é conveniente, oportuno e de relevante interesse público, representando um avanço concreto nas políticas de saúde e de assistência infanto-juvenil do Município.

Pelo exposto, o parecer desta Comissão de Educação, Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente é favorável à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 306/2026.

A decisão foi proferida na reunião realizada em 29 de maio de 2026, aprovando-se o voto do Relator por unanimidade dos membros presentes.

Santa Margarida/MG, 29 de maio de 2026.

Luciano Marcos de Freitas

Relator

Wanderson Fernandes de Oliveira

Presidente

Dirceu Alves dos Santos

Membro